Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2650 - Brasília, Disponibilização: Sexta-feira, 12 de Abril de 2019 Publicação: Segunda-feira, 15 de Abril de 2019

OF no HABEAS CORPUS Nº 457.727 - SP (2018/0165088-6)

RELATOR	**:**	**MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ**
IMPETRANTE	:	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADOS	:	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
		FELIPE AUGUSTO PERES PENTEADO - SP0273113
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	:	JACKSON DE CARVALHO PEREIRA

DECISÃO

Por meio do **Ofício n. 689916/2018, de fl. 110**, a Juíza da 1ª Vara Criminal da Comarca de Guarulhos/SP aponta aparente **erro material** na decisão de fls. 97-99, exarada em 2/8/2018. Requer orientação para cumprir o julgado.

De fato, consta um equívoco entre o *quantum* de pena aplicado ao paciente na fundamentação e no dispositivo da decisão. Para sanar a dúvida na execução do *decisum* – que concedeu o *writ* a fim de determinar a compensação da reincidência e da confissão espontânea – corrijo a contradição para esclarecer que o dispositivo da decisão deve constar na seguinte redação: "À vista do exposto, concedo a ordem, para compensar integralmente a confissão espontânea com a reincidência, redimensionando a pena para 6 anos de reclusão, mais 15 dias-multa".

Comunique-se a autoridade oficiante, com referência ao Ofício n. 689916/2018.

Brasília (DF), 11 de abril de 2019.

Ministro **ROGERIO SCHIETTI CRUZ**